



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J, 1420 LOJA B, VILA VELHA – FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



A Prefeitura Municipal de Iracema-CE

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico PE-006-2025-SRP/2025

ÓRGÃO CONTRATANTE- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

Objeto: A seleção de empresa para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Iracema (Merenda Escolar/PNAE), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

RECURSO ADMINISTRATIVO

IGX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.768.211/0001-72 e no CGF: 07.160.758-7, sediada na Avenida J, 1420 Loja b, Vila Velha Fortaleza – Ce. Inscrita no CEP: 60.347-530, Fortaleza/CE, neste ato, representado por seu representante legal infra-assinado, proprietário e titular, Igor Rafael Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº: 2007010372162 – SSP CE e inscrito no CPF sob nº: 053.144.083-41, por seu representante infra assinado, vem respeitosamente, a presença de V.Sa. junto ao município de Iracema – Ce. Neste CONTRA RECURSO as razões memoriais e recursais de forma tempestiva conforme a lei 14.133/2021 disposto no art.165 da lei federal, por impor neste ato ser contra a decisão que foi improcedente no julgamento de nossa habilitação a síntese sendo nos desclassificar por “formalismo” a empresa sendo que ela cumpriu as normas e mantendo junto as exigências e circunstâncias perante a lei 14.133/2021, apresentando perante a situação fiscal e trabalhista, financeira e capacidade técnica, apólices e proposta reajustada, após a análise do Sr. Pregoeiro; **FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES**, Presidente da CPL de Iracema, que em sessão pública nos considerou “inabilitados” seguiu no lote 1 com a convocação de uma empresa sendo que lote verduras considerou como vencedor do lote discriminados via sistema chat da plataforma bll.org.br

IGX COMERCIAL
LTDA:5276821100017

2

Assinado de forma digital por IGX
COMERCIAL LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.19 01:54:44 -03'00'

Recebi ATRACER
DA BLL
19/02/2025
ÀS 02:16 HS

DA TEMPESTIVIDADE DO RECORRENTE;

A Empresa IGX COMERCIAL no momento como o vencedor do lote nº 01 conforme os prazos do edital, sendo a contagem de três dias úteis, serão prestados todos os argumentos diante e com justificativa plausível para sermos reclassificados pois há equívocos e muitos conectados, seguido de improbidade administrativa e diversos formalismos em interpretar apenas os nossos documentos, diminuindo cada vez mais a nossa participação e a isonomia sendo deixada de lado, analisamos e sendo com total discordância que nossa desclassificação, não procede pois a decisão equivocada será e deve ser revista e estamos habilitados e vamos apresentar os fatos a seguir.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E NOSSA RESPOSTA AO JULGAMENTO AO SENHOR PREGOEIRO;

A empresa cujo o senhor Pregoeiro seguindo solicitou que o participante Alano Ronielle Gurgel de Melo, cnpj: 10.304.102/0001-54 com o seguinte solicitação:

Mensagens - Lote 1			MENSAGENS DO PROCESSO	
Horário	Autor	Mensagem	Horário	Mensagem
14/02/2025 10:02:15	PARTICIPANTE 350	seu pregoeiro solicita a prorrogação do prazo por mais 2 horas para poder enviar a documentação solicitada	14/02/2025 10:30:56	Nada mais consignar em Ata, declarou e presente sessão encerrada.
			14/02/2025 11:32:35	Neste momento posicionaremos na etapa de manifestação de recursos
			14/02/2025 11:34:28	Declaro a empresa ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO, vencedor do lote 1.
				Bom tarde! Dando continuidade, após análise na documentação solicitada em sessão do dia hoje 14/02/2025, ficou estipulado o prazo de 02 (duas) horas, até as 12:35 (doze horas e vinte e cinco minutos), para AVERIGUAR a documentação. O Lote 01, ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO, apresentou todos os documentos cumprindo as exigências do edital, ficando assim considerado HABILITADO.

O que vamos abordar aqui senhor pregoeiro são problemas em suas decisões, sugerimos que faça nova a conferência, nesse caso vamos explicar; nesse link direto vai abrir o comprovante da empresa arrematante e proposta ajustada com apólice que necessita ser conforme o item 5.13 da **garantia da proposta equivalente 1% do estimado e validade 120 (cento e vinte dias)**, sendo ausente e que Vossa Excelência não a desclassificou, seguindo neste outro link um comprovante de depósito de um valor de **R\$ 6.489,70 (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**. Em desconformidade do solicitado do 5.13 acima o contexto, outro ponto que tem que reavaliar é que a empresa não cumpriu o exigido no total montante **R\$ 19.573,21 (dezenove mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**, pedimos nulidade e esclarecimentos do por que ela ter sido habilitada em depositar apenas o lote que o declarou como "vencedor"

5.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA: O Licitante deverá anexar **Garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, no montante de **R\$ 19.573,21 (dezenove mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação e impedimento de prosseguir nas demais etapas do certame.

LOTE I – R\$ 6.489,70 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos);

LOTE II – R\$ 2.499,36 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);

LOTE III – R\$ 1.574,72 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

LOTE IV – R\$ 3.422,93 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);

LOTE V – R\$ 2.969,41 (dois mil, novecentos e nove reais e quarenta e um centavos);

LOTE VI – R\$ 2.577,16 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos);

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cc28fb2412324378b8f2e2a1a6acaa14.pdf>

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/299c282676c24452bc933d87ad85fdd5.pdf>



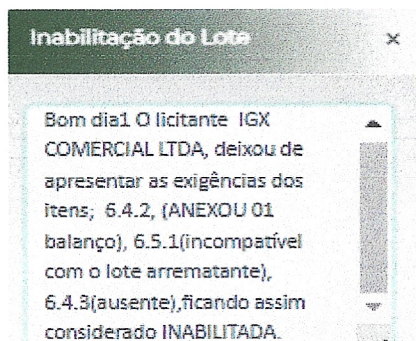
IGX COMERCIAL LTDA
AV. J, 1420 LOJA B, VILA VELHA – FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



DOS FATOS:

“O chamado Error in Iudicando ou erro de julgamento é um vício substancial, que afeta o conteúdo da decisão. Nesse caso, o juiz, “julga mal” interpreta mal os fatos que foram articulados pelas partes. No caso da recorrente

Em especificamente estamos recorrendo a tal situação sendo que por mais que a empresa tenha anexado, a questão que sua apólice ou depósito bancário, não é compatível com o total estimado do edital, não fez o seu papel como o solicitado, para mostrar os fatos sendo que nossa empresa **IGX COMERCIAL** percebeu que este fornecedor é do próprio município IRACEMA, mas a comissão não pode deixar de julgar o arrematante não cumpriu os referidos itens, porém a comissão nos desclassificou por simples formalismo, sendo que apresentamos apólice 1% do estimado, e apresentamos documentos sem exceção, nossos documentos que sequer não foram julgados no procedimento correto e o formalismo no ato de julgar ao pé da letra e ser direto nas questões que é totalmente inverossímil sendo constrangedor sendo neste print em tela...



6.4.2 o Sr. citou que foi anexado apenas 01 balanço; vamos aos fatos do motivo :

Empresa constituídas menos de 01 ano pode apresentar o balanço nesse período até 30 de abril de 2025, ou seja o balanço apresentado foi autorizado pelo próprio edital, conforme o item

6.4.5. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

A resposta positiva a essa questão, em conjunto com o art. 31, I, da lei de licitações, significaria que, a partir de 30 de abril, os balanços patrimoniais do ano anterior é que deveriam ser analisados na fase de habilitação dos certames.

o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

IGX COMERCIAL
LTDA:527682110
00172

Assinado de forma digital por
IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.19 01:55:07
-03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J, 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



NOME EMPRESARIAL IGX COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV J (VILA VELHA)		NÚMERO 1420	COMPLEMENTO *****
CEP 60.347-530	BARRIO/CEP VILA VELHA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGOR RAFAEL AGUIAR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9917-0478 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

6.4.3 o Sr. citou que está ausente, comprovação de boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao conselho regional de contabilidade que ateste os índices econômicos do balanço; vamos aos fatos do motivo de desinformação e formalismo neste item vejamos:

No balanço que fora apresentado no processo segue o rol de documentos pode avaliar temos abertura, encerramento, a capa do processo, o balanço patrimonial e na página 06 é exatamente o que atendemos o item sem formalismo é questão de interpretação, pois o balanço Sr. Pregoeiro está assinado pelo contador credenciado ao CRC/CE, e segundo a comissão citou que foi apresentado apenas 01, discordamos pois estamos conveniados do que é permitido nas leis de licitação, Ora, Ilmo. Sr. Pregoeiro, uma vez que a empresa tem a constituição em menos de 02 anos, pode rever a data a autenticação em 2024 sendo que foi encerrado 2023 e só em 30 de abril de 2025 ela tem que apresentar o encerramento referente a 2024, simples é notório e fácil de compreender.

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.19
01:55:18 -03'00'



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J, 1420 LOJA B, VILA VELHA - FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



vantajosa, e eliminar sendo que tem uma regra que só o Senhor segue pois o pregoeiro de Canindé -Ce nos habilitou com 01 balanço sendo que temos apenas 2023 e poucos meses de existência e atestados com objeto gêneros alimentícios qualquer produto arroz, feijão, frango, carnes ou verduras tudo é alimento apresentamos alimentos com nota fiscal portanto é compatível está anexado junto a esse recurso o contrato que a Prefeitura de Canindé Órgão público nos considerou a proposta mais vantajosa para cereais e verduras o Sr. Pregoeiro neste ato irá discordar do julgamento? sendo que a lei 14.133/2021 evita formalismos perante ao edital.

A comissão é soberana em analisar os documentos e os fatos, e tudo isso iniciado os trabalhos e o resultado foi o esperado sendo positiva com clareza e transparência, e a própria sessão da CPL de Iracema é compreensiva que **o edital é a lei do processo licitatório vinculando tanto os licitantes como a administração pública, a fim de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, evitar a ocorrência de abusos e garantir a imparcialidade, a igualdade de condições dos concorrentes e a idoneidade na realização do certame**, no portal TCM em anexo

E dessa forma queremos confrontar e nos resguardar perante as decisões, que a etapa de recurso tem que ser de forma imediata e motivada, escrita o sistema acatando tempestivo mas o assunto que foi abordado " PROPOSTA" APOLICE SEGURO IRREGULAR DA ARREMATANTE E " DOCUMENTOS" DA RECORRENTE ser reclassificada por estar cumprindo todas as medidas cabíveis sem prejudicar o processo, e sendo desclassificada por um formalismo e achismos ou a comissão querer interpretar alegando que:

1º uma empresa não pode participar de um lote de verduras sendo que o objeto é gêneros alimentícios, pedimos também nulidade e esclarecimentos pois é notório o impedimento de nossa participação em um questionamento totalmente leviano.

2º balanço apenas de 01 ano sendo que temos direito de encerrar 2024 até dia 30/04/2025, perante a lei de licitações.

3º declaração assinada por contador sendo que no balanço já tá assinado e tem um artigo do motivo não necessitar deste documento vamos novamente explicar segue...

Ocorre que a irrisignação não merece prosperar. Por ocasião da documentação de habilitação, foi juntado (fls. 01/11) termo de abertura, livro diário, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, balancete, coeficiente de análises com todos os índices compatíveis, devidamente assinados por contador habilitado e registrados na Junta Comercial.

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.19
01:55:43 -03'00'

Portanto, – ressalte-se: assinada por contador e registrada na junta comercial – já consta declaração de que “as demonstrações contábeis (onde se inclui os índices apresentados) foram elaborados em consonância com os princípios fundamentais da contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira”.

Não podemos olvidar que a intenção da habilitação econômico-financeira é apenas e tão somente auferir critérios mínimos para saber se aquele licitante declarado vencedor da melhor proposta possui condições de fornecer o bem e/ou serviço tal e qual proposto. In casu, a requerida juntou todos os demonstrativos contábeis com os índices exigidos no edital realizados por contador habilitado e registrados na junta comercial.

Caso o (a) Pregoeiro (a) tenha dúvidas acerca dos índices e demais demonstrativos contábeis apresentados, esta empresa se coloca à disposição para – em sede de diligências – esclarecê-los. Atitude arbitrária, fora de qualquer razoabilidade e desproporcional seria a inabilitação!

A Constituição Federal de 1988 – ao tratar da obrigatoriedade da licitação – já deixa consignado em sua redação a necessidade/adequação/proporcionalidade dos requisitos de habilitação. Portanto, foi intenção do constituinte originário – previsto no texto maior do ordenamento jurídico pátrio – não criar embaraços desnecessários, favorecendo a ampla competitividade que deve existir. Vide:

Art. 37 – Omissis XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 62 – A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e Documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o Objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



IGX COMERCIAL LTDA
AV. J, 1420 LOJA B, VILA VELHA – FORTALEZA-CE
CEP: 60347-530
CNPJ: 52.768.211/0001-72 - CGF: 07.160.758-7
E-MAIL: IGXCOMERCIAL@HOTMAIL.COM



Oliveira (2024, p. 468, grifei)ii leciona: Em razão do formalismo moderado, a comissão de licitação, na fase de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1.º). Mais uma vez andou bem a atual Lei de Licitações, abrindo caminho para possibilidade de saneamento de erros ou falhas formais que não modificam o conteúdo e a validade da documentação apresentada pelos licitantes.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – recentemente – já decidiu sobre Habilitação de licitante indevidamente excluído de certame: [...]. Analisando detidamente os autos processuais, verifica-se que a problemática repousa, basicamente, na verificação objetiva acerca do cumprimento da exigência contida no edital licitatório por parte do impetrante. 4. Diante do corpo probatório documental atrelado aos fólios processuais, nenhuma tese argumentativa utilizada para amparar a inabilitação do apelado merece guarida. Acompanhado do livro diário digital, insere-se o correspondente balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados assinados pelo responsável da pessoa jurídica e pelo contador. Se não bastasse, tais constatações são ratificados por meio das certidões inclusas às fls. 162/163, lavrada pela junta comercial do estado do Ceará. 5. Considerando que os requisitos impostos pela lei interna do procedimento licitatório foram objetivamente apresentados pelo impetrante/apelado, para fins de comprovação da sua qualificação econômico-financeira, é incontroverso que o licitante foi irregularmente inabilitado. [...] (Apelação / Remessa Necessária - 0050079-62.2021.8.06.0047, Rel. Desembargador(a) INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento:

24/06/2024, data da publicação: 24/06/2024, grifei)

REQUERIMENTO:

POR TODO O EXPOSTO, REQUER QUE SEJA NEGADA PARA O "ARREMATANTE" ALANO RONIELLE GURGEL DE MELO, LOTE 01 POIS DESCUMPRIU AS FORMALIDADES DO EDITAL, E NOS CONCEBER O PROVIMENTO PARA RECLASSIFICAÇÃO, EM NOSSA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS CUJO APRESENTADAS SENDO APOLICE 1% ESTIMADO, BALANÇO 01 ANO DE EXISTÊNCIA E ATESTADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SEGUE DE NOSSA PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE E UTILIZADOS PARA A REFERIDA EMPRESA IGX COMERCIAL.

CERTO DE SUA COMPREENSÃO;

PEDE DEFERIMENTO.

FORTALEZA 19 DE FEVEREIRO DE 2025

IGOR RAFAEL SOUSA DE AGUIAR:05314408341
Assinado de forma digital por IGOR RAFAEL SOUSA DE AGUIAR:05314408341
Dados: 2025.02.19 01:56:31 -03'00'

Igor Rafael Sousa de Aguiar
CPF: 053.144.083-41
CNPJ:52.768.211/0001-72

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



CONTRATO Nº 20250213002

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
20250213002, QUE FAZEM ENTRE Si A Prefeitura Municipal de
Canindé, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA IGX COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANINDÉ, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 07.963.259/0001-87, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA TAYLANA QUEIROZ MARTINS, SECRETARIA MUNICIPAL, e do outro lado IGX COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 52.768.211/0001-72, com sede na AV J (VILA VELHA), 1420, VILA VELHA, Fortaleza-CE, CEP 60347-530, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).IGOR RAFAEL SOUSA DE AGUIAR, portador do(a) CPF 053.144.08341, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FU TURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
173376	BANANA IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE IHE - Marca.: CEASA BANANA IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE IHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA (ANVISA).	QUILO	7.932,00	5,500	43.626,00
173377	BATATA INGLESA IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL - Marca.: CEASA BATATA INGLESA IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE IHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA (ANVISA).	QUILO	3.522,00	8,400	29.584,80
173378	CANELA EM PÓ, TEXTURA FINA, HOMOGÊNEA, COLORAÇÃO MARROM DOURADO... - Marca.: MARAJOARA CANELA EM PÓ, TEXTURA FINA, HOMOGÊNEA, COLORAÇÃO MARROM DOURADO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, COR OPACA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM ABRE E FECHA CONTENDO NO MÍNIMO 120 GRAMAS. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	PACOTE	714,00	8,500	6.069,00
173379	CEBOLA BRANCA IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE - Marca.: CEASA CEBOLA BRANCA IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA (ANVISA).	QUILO	2.683,00	8,600	23.073,80
173380	CENOURA IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE IHE ... - Marca.: CEASA CENOURA IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE IHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA (ANVISA).	QUILO	2.683,00	8,500	22.805,50

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02:13
13:55:15 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



173381	CHUCHU - TAMANHO MÉDIO, GRANDE E FRESCO IN NATURA - QUILO APRESENTANDO GRAU DE - Marca.: CEASA CHUCHU - TAMANHO MÉDIO, GRANDE E FRESCO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE IHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA (ANVISA).	2.683,00	5,320	14.273,56
173382	GOIABA IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MA QUILO TURAÇÃO TAL QUE IHE - Marca.: CEASA GOIABA IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE IHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA (ANVISA).	4.195,00	8,790	36.874,05
173383	LARANJA IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO T QUILO AL QUE LHE - Marca.: CEASA LARANJA IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA ANVISA.	933,00	5,970	5.570,01
173384	MAÇÃ - NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, M QUILO ADURA, COM POLPA INTACTA E F - Marca.: CEASA MAÇÃ - NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, AROMA E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE. NÃO DEVE CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE AGROQUÍMICOS, AROMA E SABOR ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO.	3.660,00	14,900	54.534,00
173385	MAMÃO IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MAT QUILO URAÇÃO TAL QUE IHE - Marca.: CEASA MAMÃO IN NATURA - PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE IHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA (ANVISA).	5.204,00	5,790	30.131,16
173386	MELANCIA IN NATURA - PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO QUILO MÉDIO, EM BOAS CONDIÇÕES DE - Marca.: CEASA MELANCIA IN NATURA - PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, SEM BOLORS OU PARTES QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU CONSUMO HUMANO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	10.438,00	5,050	52.711,90
173387	PIMENTA DO REINO - PIMENTA DO REINO, GRÃOS DE BOA QU PACOTE ALIDADE, DEVENDO SER BEM DES - Marca.: MARAJÓARA PIMENTA DO REINO - PIMENTA DO REINO, GRÃOS DE BOA QUALIDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ABRE E FECHA 150G. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	491,00	9,270	4.551,57
173388	PIMENTÃO - TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS QUILO , COM COLORAÇÃO UNIFORME - Marca.: CEASA PIMENTÃO - TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO. ACONDICIONADOS EM MONOBLOCOS DE PVC FRESTRADOS	2.836,00	7,790	22.092,44
173389	REPOLHO - COM FOLHAS ÍNTEGRAS, ARREDONDADAS, SEM MAN QUILO CHAS E COM GRAU DE - Marca.: CEASA REPOLHO - COM FOLHAS ÍNTEGRAS, ARREDONDADAS, SEM MANCHAS E COM GRAU DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO IMEDIATO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU QUAISQUER ELEMENTOS ESTRANHOS QUE POSSAM PREJUDICAR A SAÚDE HUMANA.	2.001,00	8,350	16.708,35
173390	TOMATE IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TA QUILO L QUE LHE PERMITA - - Marca.: CEASA TOMATE IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA ANVISA.	3.331,00	8,000	26.648,00
173391	POLPA DE CAJU ? POLPA DA FRUTA CONGELADA, EM EMBALAG PACOTE EM PLÁSTICA, - Marca.: CCPF POLPA DE CAJU ? POLPA DA FRUTA CONGELADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO NO MÍNIMO 1000g DE POLPA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	1.984,00	6,800	13.491,20
173392	POLPA DE GOIABA ? POLPA DA FRUTA CONGELADA, EM EMBAL PACOTE AGEM PLÁSTICA, - Marca.: CCPF POLPA DE GOIABA ? POLPA DA FRUTA CONGELADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO NO MÍNIMO 1000g DE POLPA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	1.984,00	6,800	13.491,20
173393	POLPA MISTA DE ACEROLA COM GOIABA ? POLPA DA FRUTA C PACOTE ONGELADA, EM EMBALAGEM PLÁST - Marca.: CCPF POLPA MISTA DE ACEROLA COM GOIABA ? POLPA DA FRUTA CONGELADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO NO MÍNIMO 1000g DE POLPA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	1.984,00	6,800	13.491,20
173414	BISCOITO DOCE - BISCOITO TIPO MARIA OU MAISENA SEM G PACOTE ORDURAS TRANS, DE TAMANHO GR - Marca.: SUPRADELY	15.584,00	6,890	107.373,76

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:55:30 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



BISCOITO DOCE - BISCOITO TIPO MARIA OU MAISENA SEM GORDURAS TRANS, DE TAMANHO GRANDE, CROCANTE DE MASSA FINA COM OS SEGUINTE INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, VITAMINAS DO COMPLEXO B E ZINCO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. DUPLA EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E LACRADA COM PESO LÍQUIDO DE MÍNIMO 350g. ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS COM PESO OU OUTROS FATORES QUE TORNE IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM CAIXAS DE 4 Kg A 8 Kg PRODUTO CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.				
173415	BISCOITO DOCE , MARIA OU MAISENA SEM GLÚTEN E SEM LA PACOTE CTOSE - AMIDO DE MILHO, FARI - Marca.: COELHOPAN BISCOITO DOCE , MARIA OU MAISENA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR DEMERARA, GORDURA DE PALMA, ÓLEO DE GIRASSOL, LEITE DE COCO, FÉCULA DE BATATA, EDULCORANTE MALTITOL, FIBRA INULINA, FIBRA GOMA ACÁCIA, FIBRA PSYLLIUM, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA, MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E GOMA XANTANA, ANTIOXIDANTE NATURAL DE ALECRIM, MANTEIGA DE CACAU, SAL, AGENTES DE CRESCIMENTO: FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL E CORANTE NATURAL BETACAROTENO. NÃO CONTÉM GLUTEN E NÃO CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. PODE CONTER OVO. PRODUZIDO EM 2023 OU 2024. EMBALAGEM MÍNIMA 300G. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	3.313,00	14,900	49.363,70
173416	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 350g A 400g - PR PACOTE ODUTO CONTENDO OS - Marca.: SUPRADELY BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 350g A 400g - PRODUTO CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, AMIDO, EXTRATO DE MALTE, FERMENTO QUÍMICO, ADITIVOS ALIMENTARES. PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº.263 DE 22/09/05 ? ANVISA E PORTARIA Nº.31 DE 13/01/98 ? (ANVISA). SERÃO REJEITADOS PRODUTOS QUEIMADOS. APARÊNCIA DO PRODUTO: TORRADA. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº123 DE 13/05/04 ? ANVISA, LEI Nº10674/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA: DUPLA SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 350g A 400g DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO VEDADA COM FITA ADESIVA CONTENDO ATÉ 8 Kg. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	24.782,00	6,890	170.747,98
173417	BISCOITO DIET ISENTO DE AÇÚCAR - BISCOITO PARA DIETA PACOTE DE INGESTÃO CONTROLADA DE A - Marca.: JASMINE BISCOITO DIET ISENTO DE AÇÚCAR - BISCOITO PARA DIETA DE INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES, SABOR CASTANHA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FERINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÓLEOS VEGETAIS (MILHO E/OU GIRASSOL E/OU ALGODÃO), MIX DE CASTANHAS, CORANTES NATURAIS, EMULSIFICANTES, AROMAS E AMIDO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA CONTENDO NO MÍNIMO 90G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	1.911,00	8,990	17.179,89
173418	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SE PACOTE M COLESTEROL, SEM OVOS. CONS - Marca.: BONSAHOR MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE SEM COLESTEROL, SEM OVOS. CONSTITUÍDO DE: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. LIVRE DE UMIDADE ISENTO DE FUNGOS E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº123 DE 13/05/04 ? ANVISA, LEI Nº.10674/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO MÍNIMO 400g DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACO PLÁSTICO TIPO FARDO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.	49.697,00	4,270	212.206,19
173419	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG,PÃO TIPO HOT-DOG FARINHA PACOTE DE TRIGO, ÁGUA, AÇÚCAR, - Marca.: JEMPAZ PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG ? PÃO TIPO HOT-DOG FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, AÇÚCAR, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, C, CÁLCIO, FERRO, MAGNÉSIO E ZINCO. PACOTE C/ 10UND COM NO MÍNIMO 510G. FABRICADO UM DIA ANTES DA ENTREGA E NÃO APRESENTAR MOFO (PONTOS PRETOS, VERDES). O MIOLO DO PÃO NÃO PODE GRUDAR NOS DEDOS QUANDO COMPRIMIDO, APRESENTAR-SE AMASSADO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOCAL DE FABRICAÇÃO. OS	43.390,00	7,880	341.913,20

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172

Assinado de forma digital por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13 13:55:41 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



INGREDIENTES E OUTRAS INFORMAÇÕES PRECONIZADAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ASSINADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, MAIS LAUDOS FÍSICO QUÍMICO, MICROBIOLÓGICO DE LABORATÓRIO QUALIFICADO DE 2023 OU 2024.

VALOR GLOBAL R\$ 1.328.512,46

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.328.512,46 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 039-2024-PE-SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX
COMERCIAL
LTDA:527682
11000172

Assinado de forma
digital por IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:55:54 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:56:08 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma
digital por IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:56:21 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:56:33 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de Outubro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma
digital por IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:56:45 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma
digital por IGX
COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:56:59 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente,

LARGO FRANCISCO XAVIER MEDEIROS S/N

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:57:19 -03'00'

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDÉ
Prefeitura Municipal de Canindé



assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANINDÉ - CE, 13 de Fevereiro de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAM
CNPJ(MF) 07.963.259/0001-87
CONTRATANTE

IGX COMERCIAL LTDA
CNPJ 52.768.211/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

IGX COMERCIAL
LTDA:52768211
000172

Assinado de forma digital
por IGX COMERCIAL
LTDA:52768211000172
Dados: 2025.02.13
13:57:37 -03'00'